



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Órgão Municipal de  
Santana da Vargem

PROTOCOLO

21 FEV 2025

Horas: 14:52

Ass: *[Assinatura]*

Mensagem nº 024/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 21/02/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 024, de 21 de fevereiro de 2025, que "Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025', e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescentar a ação Aplicação de Recursos RES SES 9.460/2024 - PIPA (13727-8), ao Programa de Atenção à Saúde da Comunidade, que "Define as regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançada – PIPA – política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024", destinado a realização do Programa de Intervenção Precoce Avançado, de atendimento aos neonatos de risco, suscetíveis ao desenvolvimento de deficiência no Município de Santana da Vargem-MG, no valor de R\$ 45.572,78 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, ofertar a continuidade e melhoria no atendimento das pessoas com deficiência, a partir da oferta do acompanhamento dos neonatos de risco, inclusos na rede de cuidados às pessoas com deficiência, conforme trata a Resolução da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais de nº 9.460/2024 - PIPA.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2025, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, para manter o atendimento dos neonatos<sup>1</sup> de risco de Santana da Vargem-MG, em observância da aplicação dos recursos nos limites, finalidades e atividades descritas nas normativas orçamentárias vigentes e termos da Resolução de origem do crédito, RES SES 9460/2024 – PIPA (13727-8).

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população atendida, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípios que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta **sob o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.*”<sup>3</sup>.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO  
RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por  
ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804  
Dados: 2025.02.21 12:18:32 -03'00'

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Santana da Vargem - MG

<sup>1</sup> Neonato trata-se da criança de 0 a 24 meses, ainda sem diagnóstico, suscetível ao desenvolvimento de deficiências.

<sup>2</sup> Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

<sup>3</sup> Art. 137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

| OBJETIVO                                  | APLICAÇÃO RECURSOS RES SES 9460/2024 – PIPA (13727-8)                     |                                                                                                         |                                                      |           |      |      |      |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|------|------|------|
| ATIVIDADE                                 | PRODUTO                                                                   | META                                                                                                    | MEDIDA                                               | 2025      | 2026 | 2027 | 2028 |
| 2352 – RES SES 9460/2024 - PIPA (13727-8) | Atendimento da população nos termos da RES SES 9460/2024 - PIPA (13727-8) | Aplicar 100% do recurso na execução da política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência | Disponibilidade e atendimento dos neonatos de risco. | 45.572,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 45.572,78 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).

| Órgão             | 02     | Prefeitura Municipal               | Valor em R\$ |
|-------------------|--------|------------------------------------|--------------|
| Secretaria        | 02071  | Secretaria Municipal de Saúde      |              |
| Programa          | 1003   | ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE      |              |
| Função            | 10     | Saúde                              |              |
| Subfunção         | 301    | Atenção Básica                     |              |
| Projeto/Atividade | 2352   | RES SES 9460-2024 - PIPA (13727-8) |              |
| Elemento          | 335043 | Subvenções Sociais                 | 45.572,78    |
| Valor Total       |        |                                    | 45.572,78    |

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por  
ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804  
Dados: 2025.02.21 12:17:58 -03'00'

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 033/2025

Serviço: Secretaria de Fazenda

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 18 de fevereiro de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R\$ 45.572,78 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da RES SES 9460/2024 – PIPA, na conta-corrente nº 13.727-8 conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: Define as regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA – política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de “URGÊNCIA”, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Existe a necessidade de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviços de saúde no Município de Santana da Vargem.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues

Secretária Municipal de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Santana da Vargem – MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 73/2025  
Assunto: Solicitação  
Serviço: Gabinete do Secretário  
Data: Santana da Vargem, 14 de fevereiro de 2025

Ilma. Sra.  
**Lilian Fernanda Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Fazenda**  
**Prefeitura Municipal**  
**Santana da Vargem/MG**

Prezada Senhora,  
Cumprimentando-a cordialmente, e,

**Considerando a Resolução SES/MG nº 9460**, de 23 de abril de 2024, que “Define as regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024.”;

**Considerando** que o saldo financeiro em Conta Corrente (nº 13727-8, Agência nº 2599-2), no valor R\$45.572,78 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais = R\$45.572,78

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2024)

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermógenes Vaneli  
Secretário Municipal de Saúde



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336211020624353039  
21/01/2025 10:36:57

## Cliente

Agência 2599-2  
Conta 13727-8 SANTANA DA VARGEM  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data       | Histórico      | Valor     | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas   |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|---------------|
| 29/11/2024 | SALDO ANTERIOR | 45.263,35 |                     |           | 34.504,454221    |            |               |
| 31/12/2024 | SALDO ATUAL    | 45.572,78 |                     |           | 34.504,454221    |            | 34.504,454221 |

## Resumo do mês

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR       | 45.263,35 |
| APLICAÇÕES (+)       | 0,00      |
| RESGATES (-)         | 0,00      |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 309,43    |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00      |
| IOF (-)              | 0,00      |
| RENDIMENTO LÍQUIDO   | 309,43    |
| SALDO ATUAL =        | 45.572,78 |

## Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 29/11/2024 | 1,311811714 |
| 31/12/2024 | 1,320779604 |

## Rentabilidade

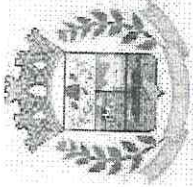
|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,6836 |
| No ano           | 8,0081 |
| Últimos 12 meses | 8,0081 |

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

CONSOLIDADO

Parâmetros: Visão: SUPER UTIL; Recurso: [{"valor": "16210000000000", "descricao": "16210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}]; {"valor": "26210000000000", "descricao": "26210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}]; Exercício: 2025; Considerar somente saldos iniciais: N; Nível do recurso: [{"valor": "1", "descricao": "1 / Grupo da fonte de recursos"}]; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 07/02/2025; Tipo do recurso: TODOS; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: N - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

| Destinação de Recursos                                                                                       | Superávit/Déficit em 01/01/2025 (a) | Superávit Utilizado (b) | Saldo (c) = (a-b) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual        | 4.228.397,77                        | 0,00                    | 4.228.397,77      |
| 2.621.000.0000.000 - (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | -1.436.172,45                       | 564.862,91              | -2.001.035,36     |
| Total Geral                                                                                                  | 2.792.225,32                        | 564.862,91              | 2.227.362,41      |





**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.460, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

Define as regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, que aprova as novas regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024.

Art. 3º - No exercício financeiro do ano corrente, o valor de financiamento de caráter contínuo do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA perfaz, no exercício 2024, o valor de R\$ 9.125.000,00 (nove milhões, cento e vinte e cinco mil reais) de recurso estadual, proveniente do Tesouro Estadual e correrá pela dotação orçamentária nº 4291.10.242.061.4129.0001 334141 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Para fazer jus ao PIPA, o município deverá assinar Termo de Adesão.

§ 3º - As dotações orçamentárias referentes a competências futuras serão divulgadas em Resoluções específicas, anualmente, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 4º - Novos credenciamentos dentro da mesma região de saúde, implicarão na repactuação do recurso de incentivo PIPA nesta região de saúde.

§ 5º - O saldo resultante, entre a subtração do valor total desta resolução menos a somatória dos tetos dos Municípios/prestadores mencionado no anexo I desta resolução, poderá ser realocado conforme necessidade do programa, inclusive para adesão de novos prestadores, após providências legais necessárias.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução entende-se por neonato de risco (NR) aquele que preenche os critérios de classificação de risco estabelecidos na Linha Guia de Assistência Hospitalar ao Neonato, 2ª edição/2008 pg. 41.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - As maternidades, que tiverem neonatos que se enquadrem na classificação de risco descritas no caput deste artigo, deverão encaminhá-los a atenção primária, SERDI e/ou CER para acompanhamento.

Art. 5º - O Acompanhamento do NR compreende o período de 0 a 24 meses de idade em que o neonato, ainda sem diagnóstico, apresenta-se susceptível ao desenvolvimento de deficiências serão acompanhadas de forma profilática e terapêutica, fortalecendo as ações preventivas e de promoção à saúde.

§ 1º - O Acompanhamento do NR deverá acontecer periodicamente nos seguintes meses: logo após a alta hospitalar ou no 1º mês de vida, 4º mês, 6º mês, 9º mês, 12º mês, 15º mês, 18º mês, 21º mês e no 24º mês.

§ 2º - Se o diagnóstico clínico for definido em qualquer período do acompanhamento do NR, o usuário deve ser incluído nos moldes da Intervenção Precoce, descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

§ 3º - A mudança do tipo de atendimento somente ocorrerá após aprovação da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

§ 4º - Se durante o acompanhamento do NR não for detectado comprometimento ou o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor o neonato deverá receber alta do atendimento e continuará sendo monitorado pelos serviços de atenção primária.

Art. 6º - Após aderir ao PIPA e para fazer jus ao recurso financeiro, o município, deverá apresentar o Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março 2013, devidamente preenchido até o 5º dia útil do mês subsequente para avaliação da CASPD/SES-MG.

Art. 7º - As disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023 deverão ser observadas durante o processo de acompanhamento, controle, avaliação e prestação de conta dos recursos estaduais repassados.

Art. 8º - Os indicadores de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 9º - O cronograma de pagamento e regras de repasse estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 10 - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março de 2013.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.460, DE 23 DE ABRIL DE 2024**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|                        |                                        |         |                                              |          |               |                |
|------------------------|----------------------------------------|---------|----------------------------------------------|----------|---------------|----------------|
|                        |                                        |         | Pirapora                                     |          |               |                |
| Piraúba                | Ubá                                    | 2161486 | APAE de Piraúba                              | Estadual | R\$ 6.032,53  | R\$ 48.260,24  |
| Poços de Caldas        | Poços de Caldas                        | 2129604 | APAE de Poços de Caldas                      | Plena    | R\$ 12.927,11 | R\$ 103.416,84 |
| Ponte Nova             | Ponte Nova                             | 2216663 | APAE de Ponte Nova                           | Plena    | R\$ 4.691,29  | R\$ 37.530,32  |
| Porteirinha            | Janaúba/ Monte Azul                    | 6760066 | APAE de Porteirinha                          | Plena    | R\$ 3.299,87  | R\$ 26.398,98  |
| Pouso Alegre (Filippo) | Pouso Alegre                           | 3058018 | Filippo Smaldone                             | Plena    | R\$ 3.242,14  | R\$ 25.937,14  |
| Pouso Alegre APAE      | Pouso Alegre                           | 2211580 | APAE de Pouso Alegre                         | Plena    | R\$ 13.975,79 | R\$ 111.806,30 |
| Prata                  | Uberlândia/ Araguari                   | 5227461 | APAE de Prata                                | Plena    | R\$ 4.460,34  | R\$ 35.682,68  |
| Presidente Olegário    | Patos de Minas                         | 3730654 | APAE de Presidente Olegário                  | Estadual | R\$ 3.211,80  | R\$ 25.694,38  |
| Raposos                | Belo Horizonte/ Nova Lima/ Santa Luzia | 9457151 | APAE de Raposos                              | Plena    | R\$ 4.355,66  | R\$ 34.845,24  |
| Raul Soares            | Ponte Nova                             | 5208092 | APAE de Raul Soares                          | Plena    | R\$ 2.126,76  | R\$ 17.014,08  |
| Rio Casca              | Ponte Nova                             | 5173612 | APAE de Rio Casca                            | Plena    | R\$ 2.093,88  | R\$ 16.751,00  |
| Rio Novo               | Juiz de Fora                           | 3571963 | APAE de Rio Novo                             | Plena    | R\$ 3.074,36  | R\$ 24.594,84  |
| Rio Pomba              | Ubá                                    | 2149052 | APAE de Rio Pomba                            | Estadual | R\$ 9.976,72  | R\$ 79.813,72  |
| Ritópolis              | São João Del Rei                       | 5017025 | APAE de Ritópolis                            | Estadual | R\$ 8.251,38  | R\$ 66.011,00  |
| Sabará                 | Belo Horizonte/ Nova Lima/ Santa Luzia | 3248739 | APAE de Sabará                               | Plena    | R\$ 9.254,37  | R\$ 74.034,94  |
| Sacramento             | Uberaba                                | 2195615 | APAE de Sacramento                           | Plena    | R\$ 6.043,75  | R\$ 48.349,96  |
| Salinas                | Salinas                                | 3533565 | APAE de Salinas                              | Plena    | R\$ 1.727,24  | R\$ 13.817,94  |
| Santa Rita do Sapucaí  | Pouso Alegre                           | 2214962 | APAE de Santa Rita do Sapucaí                | Plena    | R\$ 11.655,59 | R\$ 93.244,70  |
| Santa Vitória          | Ituiutaba                              | 5097320 | APAE de Santa Vitória                        | Estadual | R\$ 5.893,21  | R\$ 47.145,64  |
| Santana da Vargem      | Três Pontas                            | 3457834 | APAE de Santana da Vargem                    | Estadual | R\$ 5.545,15  | R\$ 44.361,16  |
| São Gonçalo do Sapucaí | Varginha                               | 3779815 | APAE de São Gonçalo do Sapucaí               | Estadual | R\$ 4.756,62  | R\$ 38.052,96  |
| São João Del Rei       | São João Del Rei                       | 2173573 | APAE de São João Del Rei                     | Plena    | R\$ 9.048,41  | R\$ 72.387,30  |
| São João Nepomuceno    | São João Nepomuceno/ Bicas             | 9463658 | Associação Pestalozzi de São João Nepomuceno | Plena    | R\$ 2.778,61  | R\$ 22.228,86  |



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.460, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**INDICADORES DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO  
PRECOCE AVANÇADO - PIPA**

**Item I** - Ficam instituídos dois (02) indicadores que serão vinculados ao valor do repasse financeiro de recurso do PIPA e o peso do impacto financeiro destes:

- Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco, peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.
- Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária entre 0 a 6 anos de idade, peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.

**Item II** - Ficam aprovados os moldes de monitoramento, análise e penalidades dos indicadores, conforme descrito abaixo.

1- Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

1.1 Mensalmente deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

1.2 Quadrimestralmente estas autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.

1.3 Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.

1.4 A tabela abaixo estabelece as metas e penalidades financeiras:

| Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês | Recurso a receber |
|----------------------------------------------------|-------------------|
| Maior que 90%                                      | 100%              |
| 89,9 a 80%                                         | 90%               |
| 79,9 a 70%                                         | 80%               |
| 69,9 a 60%                                         | 70%               |
| 59,9 a 50%                                         | 60%               |
| Abaixo de 50%                                      | 50%               |

**2 - Indicador 2:** Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 2.1 Mensalmente deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG N° de março de 2013.
- 2.2 Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.
- 2.3 Quadrimestralmente estas autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SESMG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.460, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E REGRAS DE REPASSE**

1 - O pagamento do PIPA, ocorrerá no início do quadrimestre (fevereiro, maio e setembro) tomando como base o alcance das metas nos indicadores 1 e 2 constantes no Anexo II desta Resolução e autodeclarados conforme cronograma abaixo:

| <b>Quadrimestre</b> | <b>Competências avaliadas</b>   | <b>Mês de comando de pagamento</b> |
|---------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 1º quadrimestre     | 2º quadrimestre do ano anterior | Fevereiro (ano corrente)           |
| 2º quadrimestre     | 3º quadrimestre do ano anterior | Maio (ano corrente)                |
| 3º quadrimestre     | 1º quadrimestre do ano corrente | Setembro (ano corrente)            |

2 - Os recursos financeiros deverão ser repassados no primeiro mês de cada quadrimestre, sendo o último quadrimestre pago na competência de setembro, observando-se os atendimentos apresentados no primeiro (1º) quadrimestre do ano corrente.

3 - Devido ao fluxo orçamentário estabelecido, que prevê a abertura do orçamento anual a partir da data de 20 de janeiro e a posterior publicação das resoluções de dotação orçamentária, o 1º quadrimestre de cada exercício será exceção à regra de pagamento em seu primeiro mês, sendo assim realizado no segundo mês, ou, imediatamente à publicação das Resoluções de dotação orçamentária.

4 - No exercício de 2024, o repasse será realizado sem descontos em três parcelas, que, excepcionalmente, não obedecerão a lógica de quadrimestre:

4.1 - Imediatamente a publicação desta resolução e assinatura dos Termos de Adesão, referente ao quadrimestre maio a agosto de 2024.;

4.2 - Em junho de 2024, referente às competências de junho, julho e agosto de 2024, para os municípios que assumiram suas próprias gestões a partir de junho/2024;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

4.3 - Em setembro de 2024, referente às competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024.

5 - Eventuais saldos em conta, relativos aos Termos de metas e Compromisso firmados anteriormente, até sua prestação de contas, serão incorporados no objeto desta execução, apenas para fins de término da execução.

6 - Os indicadores mencionados no anexo II desta resolução serão monitorados no início do exercício de 2025, considerando as autodeclarações enviadas em 2024, e deverão subsidiar o repasse dos recursos destinados a cada prestador.